

EMENDA Nº 6
(à PEC nº 89, de 2007)

Dê-se ao art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

Art. 84.

§ 1º

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada à parcela correspondente à alíquota de:

I – quarenta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde da União, Estados e Municípios, a serem distribuídos na forma dos parágrafos quarto, quinto e sexto deste artigo;

.....
§ 3º

§ 4º O percentual de que trata o inciso I será destinado à União, Estado e Municípios nos seguintes percentuais:

- a) vinte centésimos por cento à União;
- b) vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento aos Estados;
- c) vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento aos Municípios.

§ 5º Os recursos de que trata o inciso II do parágrafo quarto, deste artigo, serão divididos pelo número de habitantes do país, conforme Censo do IBGE, e transferidos em doze parcelas mensais, do fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, proporcionalmente ao número de habitantes de cada Estado.

§ 6º Os recursos de que trata o inciso III do parágrafo quarto, deste artigo, serão divididos pelo número de habitantes do país, conforme Censo do IBGE, e transferidos em doze parcelas mensais, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, proporcionalmente ao número de habitantes de cada Município.

§ 7º Os recursos transferidos ao Poder Executivo dos Estados e dos Municípios, na forma dos parágrafos anteriores, não integrarão a base de cálculo das transferências a serem efetivadas, a qualquer título, aos demais Poderes dos Estados ou dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da PEC da CPMF merece ser alterada em homenagem aos princípios norteadores da gestão pública, visto que a forma de partilha dos recursos oriundos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, atualmente revela-se eticamente condenável, bem como merece crítica, uma vez que traz discriminação de tratamento entre os entes federados ao reservar à União a totalidade dos recursos arrecadados com a referida contribuição quando as políticas públicas de saúde são executadas por todos as esferas governamentais, o que admite que a mesma Constituição incida sobre uns e outros diferentemente, atentando contra a igualdade de todos os entes da Federação, assegurada constitucionalmente.

A CPMF foi criada pela Lei Nº. 9.311 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, com a finalidade ressaltada no art. 18 da referida lei, que diz, textualmente: *“O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta lei será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, sendo que sua entrega obedecerá aos prazos e condições estabelecidas para as transferências de que trata o Art. 159 da Constituição Federal”*. Está claro que a criação deste tributo, bem como sua arrecadação deva ser destinado integralmente para financiar ações e serviços de saúde.

Quem tem obrigação de realizar ações e serviços de saúde pública é o Governo Federal através do Ministério da Saúde, os Governos Estaduais através das Secretarias Estaduais de Saúde e os Municípios através das Secretarias Municipais de Saúde.

Relativamente à aplicação de recursos para a área da saúde a Emenda Constitucional nº 29 determina que dos impostos a União aplique 10% em saúde, os Estados 12% e os Municípios 15%.

Dos três Entes Federados (União, Estados e Municípios) quem cumpre esta obrigação são, apenas, os Municípios.

É fundamental, ainda, levar em conta que mais de 70% dos trabalhadores públicos em saúde são dos quadros dos Municípios brasileiros e que saúde pública só se faz com trabalhadores em saúde.

Quem paga a CPMF são todos os cidadãos brasileiros, que moram nos 5.562 Municípios do Brasil. Por essa razão a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representante de quase 500 municípios do RS, faz a seguinte sugestão ao texto da PEC nº 89, de 2007

Ademais, se a CPMF é um tributo pago por todos os brasileiros e para a saúde destes; e se a saúde é compromisso da União, dos Estados e dos Municípios, por que toda a arrecadação está destinada exclusivamente à União? A partilha dos recursos da CPMF, portanto, é uma questão de Justiça.

Sala das Comissões,

Senador **Paulo Paim** Senador **Pedro Simon** Senador **Sergio Zambiasi**